



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023.

Mensagem nº 124/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Miguel Pereira". Essa iniciativa se justifica em diversos aspectos, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular com o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, e o ODS 4 - Educação de Qualidade. A seguir, destacam-se as principais justificativas para este projeto de lei:

O diabetes é uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes em termos de saúde pública. A detecção precoce e o controle adequado são fundamentais para prevenir complicações graves, como problemas cardíacos, renais e circulatórios. Portanto, este programa visa identificar alunos com diabetes ou com risco de desenvolvê-lo, encaminhando-os para tratamento e cuidados de saúde apropriados, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população infantojuvenil do município.

A educação desempenha um papel crucial na conscientização sobre doenças crônicas como o diabetes. Este programa não apenas busca a detecção e o tratamento precoce da doença, mas também visa educar alunos, pais e profissionais da educação sobre os sintomas, cuidados e importância da prevenção. Isso se alinha com a promoção de uma educação de qualidade, que não se limita apenas ao ensino acadêmico, mas também inclui a educação para a saúde.

A lei estabelece que nenhum aluno com diabetes seja alvo de discriminação em razão de sua condição de saúde. Isso promove a igualdade de oportunidades no



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

acesso à educação e à participação em atividades escolares, independentemente das condições de saúde de cada aluno.

O programa contribui para a redução das desigualdades sociais e para a promoção de um desenvolvimento sustentável ao assegurar que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição de saúde, tenham acesso igualitário aos benefícios da educação e da saúde.

A manutenção de dados estatísticos sobre a saúde dos alunos atendidos pelo programa é uma ferramenta importante para avaliar seu impacto e eficácia ao longo do tempo. Isso se alinha com o ODS 17, que destaca a importância da coleta e análise de dados para o desenvolvimento sustentável.

Em resumo, a instituição do "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Miguel Pereira" está em plena sintonia com os princípios e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A adoção deste programa representa um compromisso com a promoção da saúde, a igualdade de oportunidades, a educação de qualidade e a redução das desigualdades em Miguel Pereira, contribuindo para um futuro mais saudável e sustentável para toda a comunidade.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Miguel Pereira o “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais”, visando detectar alunos diabéticos tipo 1 ou tipo 2, ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

**Art. 2º** Cabe a Instituição, assim que informada sobre o diagnóstico do aluno, preencher junto ao responsável o “plano de Aluno Diabético”, documento que ficará anexado a pasta do aluno na secretaria da escola.

**Art. 3º** O “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais” tem como público alvo as crianças, adolescentes e adultos matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças, adolescentes e adultos matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Miguel Pereira;

II – detectar a doença precocemente e buscar evitar ou protelar seu aparecimento em crianças, adolescentes e adultos matriculados em escolas públicas municipais;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno(a) ter o diagnóstico de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 4º** É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno com diabetes em razão de sua condição de saúde, tendo ele o direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular.

**Art. 5º** Todos os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em diabetes nas escolas.

**§ 1º** O profissional de educação não ficará obrigado a ministrar os insumos do tratamento do diabetes, mas a instituição necessitará que um profissional acompanhe o aluno durante esse manuseio, oferecendo o local adequado para tal.

**§ 2º** No caso dos alunos da educação infantil ou dos que não tenham autonomia sobre seu tratamento deverão receber o responsável na escola para ministrar a medicação.

**Art. 6º** Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I – quanto aos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino,

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de diabetes;

b) conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais, quanto aos sintomas e gravidade da doença;

c) fornecer aos diagnosticados com diabetes, alimentação adequada às suas necessidades especiais, caso seja necessário;

d) oportunizar aos alunos com diagnóstico de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 7º** Fica garantido que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos diagnosticados com diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

**§ 1º** Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

**§ 2º** Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- I – você tem notado se a criança tem bebido água além do normal;
- II – criança tem urinado muito;
- III – a criança tem passado mal frequentemente, com tonturas;
- IV – a criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas;
- V – a criança tem emagrecido rapidamente;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**VI** – a criança tem histórico de familiares com diabetes.

§ 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

§ 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**